



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 077, DE 02 DE JUNHO DE 2025

"Institui Medidas de Conscientização e Combate à Depressão Infantil, na Adolescência e na Juventude".

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do município de Cajamar, medidas de conscientização e combate à depressão infantil, na adolescência e na juventude, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da depressão nessa faixa etária.

Art.2º As medidas de conscientização e combate à depressão infantil, na adolescência e na juventude incluem:

I - Realizar campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde, conselhos tutelares, comunidades e meios de comunicação com o objetivo de conscientizar as pessoas sobre sintomas, fatores de risco, consequências e formas de prevenir a depressão em crianças e adolescentes;

II - Capacitar profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, conselhos tutelares e demais setores pertinentes para que reconheçam precocemente sinais de depressão em crianças e jovens e os encaminhem para avaliação e tratamento;

III - Implementar planos de atendimentos específicos para crianças e adolescente com suspeita de depressão nas unidades de saúde, garantindo o acolhimento, o acompanhamento e apoio necessário a esses pacientes e seus familiares;

IV - A criação de grupos de apoio e atividades terapêuticas para crianças e adolescentes diagnosticados com depressão, com o objetivo de promover o bem-estar emocional, a socialização e o desenvolvimento de habilidades de enfrentamento;

V - O incentivo à pesquisa e à produção de conhecimento científico sobre a depressão na infância e na adolescência, visando aprimorar as estratégias de prevenção, diagnóstico e tratamento dessa condição;

VI - A colaboração com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e outras entidades interessadas na promoção da saúde mental de crianças adolescentes, para fortalecer as ações de conscientização e combate à depressão nessa faixa etária.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR - Dr. Valdeus Tago

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 553 - Cajamar - São Paulo - 07750-000

ROTOCOLO
1911/2025

DATA / HORA
02/06/2025 12:17:04

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 3º Ao identificar sinais de depressão em crianças, adolescentes e jovens, os profissionais mencionados no inciso II do Art. 2º desta Lei devem comunicar formalmente e imediatamente aos pais ou responsáveis legais da criança ou do adolescente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 02 de junho de 2025.

Vinicius Zago Jardim
Dr. Vinicius Zago
Vereador de Cajamar
PSB – Partido Socialista Brasileiro



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo concretizar o direito fundamental à saúde, instituindo medidas de conscientização e combate à depressão infantil na adolescência e na juventude, reconhecendo a importância e a urgência de enfrentar este grave problema de saúde pública.

A depressão pode ter impacto significativo no desenvolvimento emocional, social, acadêmico e profissional de um indivíduo. Estima-se que aproximadamente 1,1% dos adolescentes de 10 a 14 anos e 2,8% daqueles entre 15 e 19 anos apresentam sintomas depressivos significativos, e esta proporção tende a aumentar com a idade.

A depressão na infância e na adolescência não afeta apenas o indivíduo, pois pode ter impacto significativo nas famílias, nas escolas, na comunidade e na sociedade como um todo. Portanto, investir na promoção da saúde mental dos jovens é investir no futuro da nossa sociedade, contribuindo para a formação de uma geração mais saudável.

Diante da evidente importância pública dessa iniciativa e fundamentado nas razões que a embasam, apresento este Projeto de Lei para apreciação desta respeitável Casa de Leis, contando com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 02 de junho de 2025.

Vinicius Zago Jardim
Dr. Vinicius Zago
Vereador de Cajamar
PSB – Partido Socialista Brasileiro